

concurso externo de ingresso para 1 lugar de Técnico Profissional de 2.ª classe — Desenhador, transitado em 1 de Janeiro de 2009, para 1 posto de trabalho de Assistente Técnico, após período experimental, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2007, homologada por meu despacho datado de 4 de Junho de 2010:

Candidato — Carlos Francisco Rocha Neto Ferraz — 150 valores.

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

Paços do Município, 7 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

303352147

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 12715/2010

Para os devidos efeitos se torna pública, a lista unitária de ordenação final após homologação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de três postos de trabalho para assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 22 de Março. Concurso H — 3 Assistentes Técnicos (Facturação e Cobrança) Glória da Boa Hora Sousa Monteiro Teixeira — 15,47 valores, José Fernando Moniz Pereira — 15,575 valores, Nuno Paiva Araújo — 14,59 valores.

Ribeira Grande, 14 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

303387189

MUNICÍPIO DE SABROSA

Declaração de rectificação n.º 1237/2010

Por terem sido publicados com inexactidão os avisos n.ºs 11 427/2010 e 11 428/2010, insertos no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«10.2 [...]

[...]

d) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 (três) anos, bem como declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira assistente operacional (cantoneiro de limpeza)»

deve ler-se:

«10.2 [...]

[...]

d) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 (três) anos, bem como declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira de assistente técnico»

14 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel de Carvalho Marques*.

303386176

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 12716/2010

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, por tempo determinado (termo resolutivo certo), a tempo parcial, para preenchimento de diversos postos de trabalho.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugado com os artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 19.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e, dada a inexistência de candidatas em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público no respectivo site, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária do dia 15 de Junho de 2010, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), a tempo parcial, para o ano lectivo 2010/2011, com vista à ocupação dos postos de trabalho, a seguir identificados, previstos no mapa de pessoal desta Autarquia para 2010.

2 — Entidade responsável pela realização dos procedimentos concursais: Município de Santa Marta de Penaguião.

3 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho

3.1 — Número de postos de trabalho:

Referência A — 13 (treze) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), para exercerem as funções a tempo parcial, entre 20 a 30 horas semanais, conforme a necessidade das escolas do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;

Referência B — 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Educadores de Infância), para exercerem funções a tempo parcial, com 10 horas semanais.

3.2 — Funções a desempenhar:

Referência A — As funções são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49.º da mesma lei, para a categoria de Assistente Operacional, e ainda: executar as tarefas de apoio elementar, indispensáveis ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, para o ano lectivo de 2010-2011;

Referência B — As funções são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49.º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, e ainda: Prestar apoio às actividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar, para o ano lectivo de 2010-2011, aprovado pelo Despacho da Senhora Ministra da Educação n.º 14460/2008, de 15 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008.

3.3 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas no número anterior, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

4 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, considerando-se as reservas de recrutamento até ao final do ano lectivo de 2010-2011.

5 — Local de Trabalho:

Referência A — Escolas do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Santa Marta de Penaguião;

Referência B — Escolas do Pré-Escolar do Município de Santa Marta de Penaguião.

6 — Duração do contrato — Ano lectivo de 2010-2011.

7 — Requisitos gerais de admissão — são admitidos aos procedimentos, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais de admissão — Os candidatos deverão ser titulares do nível habilitacional, não sendo admitida a possibilidade

de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, conforme a seguir se identifica:

Referência A — Nível habilitacional de grau 1 — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

Referência B — Nível habilitacional de grau 3 — Licenciatura em Educadores de Infância.

9 — Âmbito do recrutamento:

9.1 — Podem ser candidatas aos procedimentos concursais, por força do artigo 6.º, n.º 5 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9.2 — De acordo com a deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária de 11 de Junho de 2010 e sob proposta da Câmara Municipal, podem, ainda, ser candidatas, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, tendo em conta o disposto no artigo 6.º, n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, bem como os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal.

9.3 — Serão observadas as prioridades legais para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado, decorrentes do n.º 5 do artigo 6.º e alínea *d*), do n.º 1, do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

11 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar nos presentes procedimentos serão os previstos nas alíneas *a* e *b*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências:

11.1 — A Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 40% na valoração final, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados os seguintes elementos relevantes para o posto de trabalho: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). Estes elementos são valorados mediante apresentação da prova documental dos factos invocados no *curriculum vitae*.

Para os candidatos que cumpriram ou executaram atribuição, competência ou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, com avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, a $AC = (HA \times 30\% + FP \times 25\% + EP \times 30\% + AD \times 15\%)$. Para os demais candidatos, $AC = (HA \times 35\% + FP \times 30\% + EP \times 35\%)$.

11.2 — A Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 60% na valoração final, será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Visa obter, através de uma relação inter-pessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

11.3 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, bem como os que não compareçam aos mesmos não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — A ordenação e classificação final dos candidatos admitidos será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluídos os candidatos

que tenham obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores: $CF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$, em que CF= Classificação final; AC= Avaliação Curricular; EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

12.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos definidos no n.º 1 artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

12.2 — A lista unitária de ordenação final, depois de homologada, é notificada aos candidatos, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do átrio do edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica do Município (www.cm-smpenaguiao.pt), nos termos do artigo 36.º, n.ºs 4, 5 e 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13 — Em situações de igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13.1 — Quotas de Emprego — Os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de recrutamento, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo:

Referência A — É garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, por força do artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02;

Referência B — Os candidatos com deficiência têm preferência em caso de igualdade de classificação, por força do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — O Júri dos procedimentos concursais é composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr. António Augusto Amaral Sequeira, Técnico Superior.

Vogais efectivos:

Eng.º José Alberto Moreira Araújo, Director do Agrupamento de Escola de Santa Marta de Penaguão, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Eng.ª Ana Cristina Ramos Maia, Técnica Superior;

Vogais suplentes:

Prof. Hermínio António Martins Cardoso, Adjunto do Director do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguão.

Eng.ª Cármen Carvalho Pereira, Técnica Superior.

16 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção utilizados, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário tipo, de uso obrigatório, devidamente datado e assinado, disponível na Secção de Pessoal e no *site* do Município de Santa Marta de Penaguão (www.cm-smpenaguiao.pt), em Apoio ao Múncipe/Concursos/Pessoal. A apresentação da candidatura é efectuada por correio registado, com aviso de recepção, remetida ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguão, Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguão até ao fim do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, ou entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, contra recibo, todos os dias úteis entre as 9:00 e as 17:00 horas. Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

18 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações;

Fotocópias do Bilhete de Identidade, do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;

Curriculum vitae, detalhado, datado e assinado que deve ter em anexo os seguintes documentos: comprovativo do tempo de serviço prestado na área de recrutamento (experiência profissional), comprovativos da formação profissional e comprovativo da avaliação de desempenho, dos últimos 3 anos, quando aplicável.

Quando aplicável, declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida,

bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, assim como a avaliação de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtida nos três últimos anos e tempo de serviço prestado nas respectivas carreiras a que se candidatam.

19 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24/04, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31/12 e 3-B/2010, de 28/04, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02.

20 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade. Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações literárias, desde que se encontre arquivado no processo individual.

21 — O posicionamento remuneratório dos candidatos a recrutar será objecto de negociação, imediatamente após o termo do respectivo procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

22 — Nos termos do artigo 19.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Município de Santa Marta de Penaguião e em jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Santa Marta de Penaguião, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

303389157

Aviso n.º 12717/2010

Francisco José Guedes Ribeiro, Presidente da Câmara de Santa Marta de Penaguião, torna público que, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião na sua reunião de 11 de Junho, de 2010, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Estabelecimento de Medidas Preventivas, para a área de 4,1 ha do Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião, freguesia de São Miguel de Lobrigos, Concelho de Santa Marta de Penaguião. A proposta obteve parecer favorável por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Assim, nos termos e para os efeitos do preconizado na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 148.º do supracitado diploma, serve o presente para publicar o respectivo texto das medidas preventivas, bem como, a planta de delimitação territorial.

Santa Marta de Penaguião, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

Preâmbulo

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respectiva área de intervenção.

No caso em concreto, a alteração do Plano Geral de Urbanização resulta da necessidade de reequacionar a estratégia e os objectivos para uma área restrita do território, cujo, perímetro se representa na planta anexa I.

Ora, atendendo que um dos objectivos de natureza estratégica e operacional do actual plano era potenciar o núcleo de Santa Marta como “centro de equipamentos e serviços”, através da implantação de um conjunto de equipamentos dos quais se destacam: o Centro Escolar (fase de conclusão), o Gimnodesportivo, Piscinas Municipais, Quartel dos Bombeiros, e a construção da EB, 2 3, obteve-se uma realidade bem diferente daquela

que o Plano preconizava. A falta de qualidade urbana e ambiental é bem perceptível, pelo que se torna imperioso tornar esta zona do território mais:

Sustentável, no sentido de um planeamento, execução e gestão eficiente e racional das infra-estruturas e equipamentos e de uma melhoria progressiva dos indicadores de qualidade ambiental,

Equitativo, no sentido de garantir a toda a população a igualdade de oportunidades no acesso a bens e serviços públicos fundamentais e aos padrões contemporâneos de qualidade de vida.

Neste contexto, torna-se necessário encontrar alternativas, a curto prazo, compatíveis com a dinâmica ocorrida neste lapso temporal no território. Do ponto de vista do ordenamento do território considera-se que a criação de um Parque Verde bem como um parque de estacionamento nesta Zona da Vila revelam-se temporalmente cruciais para o desenvolvimento sócio-económico sustentado da sede do concelho. Contudo, o zonamento previsto no PGU de Santa Marta não permite a concretização dos supracitados projectos tornando-se, pois, imprescindível a sua alteração, para que os passe a acolher e tratar.

Nesta conformidade e tendo em conta que o n.º 1 do artigo 107.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo diploma legal supra referido, estabelece que num processo de alteração a um plano municipal de ordenamento do território podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução, cremos que para a área em causa devem ser adoptadas estas medidas cautelares.

Na realidade, visando a alteração em primeira linha, como se disse, a requalificação urbana e ambiental da área através da criação de espaços de lazer e de um parque de estacionamento que servirão directamente os equipamentos de utilização colectiva instalados e a instalar, a não se impedirem desde já outros usos, mormente a possibilidade de edificação para habitação e comércio, poderá ficar irremediavelmente comprometida aquela finalidade.

De referir que, nos termos do n.º 3 do artigo 107.º do diploma legal a que temos vindo a fazer menção, o estabelecimento de medidas preventivas implica obrigatoriamente a suspensão da eficácia do Plano na área abrangida por aquelas medidas. Ficará, assim, suspenso o PGU na área identificada na planta anexa.

Âmbito Territorial

As medidas preventivas incidirão numa área de 4,1 hectares de território, na Vila de Santa Marta de Penaguião, freguesia de São Miguel de Lobrigos, conforme delimitação configurada I, o qual faz parte integrante do presente texto.

Âmbito Material

As medidas preventivas aplicáveis na área referida no artigo anterior traduzem-se na proibição de:

- a*) Operações de loteamento e obras de urbanização, construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia e das que se relacionem directamente com os equipamentos de utilização colectiva existentes ou previstos;
- c*) Trabalhos de remodelação de terrenos, salvo os que demonstrem necessários para a instalação de equipamentos de utilização colectiva;
- e*) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal, com excepção do que se demonstre imprescindível para a instalação de equipamentos de utilização colectiva.

Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

Em casos excepcionais, quando a acção em causa prejudique de forma grave e irreversível as finalidades do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada.

Âmbito Temporal

As Medidas Preventivas vigoram pelo prazo de dois anos (prorrogável por mais um) ou até à entrada em vigor da alteração do PGU se esta ocorrer antes do decurso do referido prazo.